



**Projeto de Lei Municipal n.º 2523/2019**

**13de junho de 2019**

**Cria a Ouvidoria Geral do Poder Executivo de Mariano Moro e dá outras providencias.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** -Fica criada a Ouvidoria Geral do Poder Executivo Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados, sob qualquer forma ou regime, pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo, inclusive da Administração Pública Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

*Parágrafo único: A Ouvidoria Geral é um canal permanente de comunicação e interlocução entre o Executivo Municipal e os munícipes, permitindo o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outras demandas da sociedade relacionados às atribuições e competências do Executivo Municipal de Mariano Moro.*

**Art. 2º** -São atribuições da Ouvidoria, entre outras:

- I – atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 2017;
- II - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
- III - acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;
- IV - receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;
- V - encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;
- VI – atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;
- VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

**Art. 3º** - Compete à Ouvidoria Geral do Poder Executivo:

- I - formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das atribuições definidas nos Capítulos III, IV e VI da Lei Federal nº 13.460, de 2017;



- II - monitorar a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria dos órgãos e entidades prestadores de serviços públicos quanto ao tratamento das manifestações recebidas;
- III - promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades dos responsáveis por ações de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;
- IV - sistematizar as informações disponibilizadas pelas Secretarias e Setores da Administração Pública, consolidar e divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados;
- V - propor e monitorar a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

**Art. 4º**- Com vistas à realização dos seus objetivos, a ouvidoria deve:

- I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;
- II - elaborar, anualmente, relatório com as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

**Art. 5º** -A estrutura administrativa da Ouvidoria Geral será composta por 01 (UM) servidor estável recrutado no quadro de pessoal do Poder Executivo e designado mediante ato próprio do Prefeito Municipal.

*§1º – O servidor a ser designado, sempre que possível, deverá ser dentre aquelas cujas atribuições regulares do cargo tenham pertinência com a atividade de Ouvidor.*

*§2º - Pelo exercício da função de Ouvidor, o servidor designado não será remunerado de nenhuma forma, salvo eventual ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas em razão do cargo.*

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios.

**Art. 7º** -Esta Lei será regulamentada no que couber através de Decreto Municipal.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 13 DE JUNHO DE 2019.

**Irineu Fantin**  
Prefeito Municipal



## **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2523/2019**

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Ouvidoria Geral do Poder Executivo, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados, sob qualquer forma ou regime, pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo, inclusive da Administração Pública Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Este projeto de lei tem como premissa criar a Ouvidoria Pública na estrutura administrativa pública municipal objetivando ser um elo de comunicação com a sociedade e poder executivo municipal na avaliação das atividades desenvolvidas.

A Lei Federal nº 13.460, de 2017 foi instituída para ser um canal e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos e requer também que os municípios instituam em suas estruturas esta ferramenta, objetivando a transparência e o aperfeiçoamento deste serviço de comunicação.

Outrossim, informamos que na atual estrutura administrativa não possui a Ouvidoria, instrumento imprescindível para a concretização da democracia participativa entre o Executivo Municipal e a sociedade. Assim o município, mesmo que minimamente busca instituir tal serviço, que, se aprovado, irá proporcionar melhoria na qualidade e efetividade dos serviços prestados à população, sendo uma maneira eficaz de demonstrar o compromisso e comprometimento com a sociedade.

De acordo com a implementação do sistema pelo município, em atendimento a legislação nacional esta lei poderá ser regulamentada no que couber através de Decreto Municipal.

Importa ainda salientar de que tal criação do sistema de Ouvidoria não acarretará qualquer custo aos cofres públicos, dado que a função será exercida por servidor estável do quadro de pessoal existente na Administração Municipal.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público e o primado da eficiência para a comunidade local.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos nobres vereadores na apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

**Irineu Fantin**

Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR